



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 306, DE 26 DE JUNHO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVIÇO DE VACINAÇÃO PARA IDOSOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **criar o Serviço de Vacinação para idosos, com idade acima de 64 (sessenta e quatro) anos.**

Parágrafo único - As vacinas a serem aplicadas serão estabelecidas pelos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal, em parceria com os Governos Estadual e Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de Dotação própria do Orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 26 de junho de 1998


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

**SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 306 /1998**


EM 26 /Junho /1998


PREFEITO MUNICIPAL